

DELIBERAÇÃO Nº074/2013 – CEAS

Considerando a Deliberação nº017/2012 CEAS/PR, que aprovou o cofinanciamento estadual de 50%, fonte 257-Detran Superávit 2011, aos municípios que aceitaram a expansão do Piso Fixo de Média Complexidade para o Serviço de Proteção Social Especial em Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e Piso de Alta Complexidade II - PAC II, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência em Residência Inclusiva e tiveram seus Planos de reordenamento aprovados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

Considerando a Deliberação nº049/2012 CEAS/PR, que dispõe sobre a definição da contrapartida do cofinanciamento municipal do programa Viver Sem Limites nos Serviços Centro Dia e Residência Inclusiva, referente à Deliberação nº 017/2012 CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº011/2013 CEAS/PR, que aprovou das expansões do Programa Viver sem Limites, aos municípios com vigência até dezembro/2013;

Considerando Lei Estadual nº17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº036/2013 CEAS/PR, que aprovou o cofinanciamento da expansão das Residências Inclusivas para 32 (trinta e dois) municípios, sendo que cada município poderá aderir até 15 (quinze) Residências Inclusivas;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

O Conselho Estadual de Assistência Social, reunido ordinariamente em 06 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições regimentais,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela aprovação de repasse de recursos Fundo a Fundo para atendimento do Programa Viver sem Limites do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aprovados pelas Deliberações nº 17/2012, 11/2013 e 36/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, do Piso Fixo de Média Complexidade para os Serviços de Proteção Social em Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e do Piso de Alta Complexidade II – PAC II, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de Dependência em Residência Inclusiva aos municípios que realizaram o aceite formal nas expansões realizadas pelo MDS.

Parágrafo Único. Serão cofinanciados ainda, os municípios que vierem a ser contemplados com novas expansões do Programa Viver Sem Limites, vinculados à Proteção Social Especial.

Art. 2º - Fica autorizado o repasse dos recursos Fundo a Fundo para atendimento de novas expansões e Programas do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que determinem percentual específico de cofinanciamento estadual aos municípios contemplados desde que atendam as determinações do referido Ministério, desde que previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 3º - O repasse do recurso correspondente às 06 primeiras parcelas, será realizado em parcela única, sendo que a continuidade do repasse está condicionada a demonstração da implantação dos equipamentos e serviços socioassistenciais, por meio do preenchimento do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSuas e pelo parecer técnico da equipe do Escritório Regional de referência do município.

Art. 4º - Os municípios deverão aderir ao processo Fundo a Fundo através da elaboração do Plano de Ação, anexo 1, e assinatura do Termo de Adesão, instrumento jurídico onde o município assume a responsabilidade pela execução dos recursos de acordo com a legislação.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, anexo 2, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Deliberação nº074/2013 Publicada no DIOE nº 9044 de 16/09/2013

Deliberação nº003/2014 CEAS/PR publicada no DIOE nº 9156 de 27/02/14 e nº9192 de 24/04/2014

§ 1º Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios em instrumento específico, preferencialmente informatizado, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

§ 2º O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 6º - Os municípios deverão comprovar o atendimento das pessoas referenciadas no Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Parágrafo Único. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeira suspenderá o repasse dos recursos, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 7º - Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

§ 1º Caso as ressalvas não sejam sanadas o repasse será suspenso e será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município;

§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município acompanhado da aprovação do CMAS.

Art. 8º - Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e haverá a suspensão imediata dos repasses e instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas;

Parágrafo Único. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados os recursos referente ao período de suspensão de repasse, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o

município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social;

Art. 9º - Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 10 - A prestação de contas será submetida também a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 11 - É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Art. 12 - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 13 - Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para

Deliberação nº074/2013 Publicada no DIOE nº 9044 de 16/09/2013

Deliberação nº003/2014 CEAS/PR publicada no DIOE nº 9156 de 27/02/14 e nº9192 de 24/04/2014

Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 14 – Ao final de cada exercício, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social avaliará a execução do repasse Fundo a Fundo para aperfeiçoamento do cofinanciamento aos municípios.

Art. 15 – Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 16 - Fica revogada a Deliberação nº 049/2012 CEAS/PR.

Art. 17 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de setembro de 2013.

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente do CEAS/PR

Anexo I da Deliberação nº074/2013 CEAS/PR

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome:
Nível de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Gestor:

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
CNPJ:
Vínculo Institucional: Sec. Municipal da Assistência Social ou Congenere
Telefone:
Ato de Criação:
Número Ato:
Data Assinatura:
Data Publicação:

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Secretário (a) Executivo (a):

4.1 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início	Mandato	Fim Mandato

Deliberação nº074/2013 Publicada no DIOE nº 9044 de 16/09/2013

Deliberação nº003/2014 CEAS/PR publicada no DIOE nº 9156 de 27/02/14 e nº9192 de 24/04/2014



Deliberação nº074/2013 Publicada no DIOE nº 9044 de 16/09/2013
Deliberação nº003/2014 CEAS/PR publicada no DIOE nº 9156 de 27/02/14 e nº9192 de
24/04/2014

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO

REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO CENTRO DIA: até 10 PESSOAS POR UNIDADE
REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO RESIDÊNCIA INCLUSIVA: até 10 PESSOAS POR UNIDADE

Serviço	Público	Previsão de Atendimento
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
MÉDIA COMPLEXIDADE		
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias (Centro Dia);		
ALTA COMPLEXIDADE		
Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência e suas famílias (Residência Inclusiva)		

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

VALOR R\$

CENTRO DIA

VALOR MÊS	20.000,00
TOTAL 2012	-
TOTAL 2013	-
TOTAL 2014	-
TOTAL	-

RESIDÊNCIA INCLUSIVA

VALOR MÊS	5.000,00
TOTAL 2012	-
TOTAL 2013	-
TOTAL 2014	-
TOTAL	-

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Serviço	Custeio	Capital	RH
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
MÉDIA COMPLEXIDADE			
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias (Centro Dia);			
ALTA COMPLEXIDADE			
Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência e suas famílias (Residência Inclusiva)			

V. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor R\$
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS(anoal):	
2. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal):	
3. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anoal):	
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício (1+2+3):	

VI. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

1. PARECER

(Texto)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável

Desfavorável

1.2 Data da Reunião:

1.3 Resolução/Deliberação:

1.4 Ata n°:

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

PREFEITO

SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGÊNERE

Deliberação n°074/2013 Publicada no DIOE n° 9044 de 16/09/2013

Deliberação n°003/2014 CEAS/PR publicada no DIOE n° 9156 de 27/02/14 e n°9192 de 24/04/2014

Anexo II da Deliberação nº074/2013 CEAS/PR

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS
1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome:
Nível de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Prefeito:

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
Email:
Gestor:

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
CNPJ:
Vínculo Institucional: Sec. Municipal da Assistência Social ou Congenere
Telefone:
Ato de Criação:
Número Ato:
Data Assinatura:
Data Publicação:

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Secretário (a) Executivo (a):

4.1 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início	Mandato	Fim Mandato

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO

REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO CENTRO DIA: até 10 PESSOAS POR UNIDADE
REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO RESIDÊNCIA INCLUSIVA: até 10 PESSOAS POR UNIDADE

Serviço	Público	Previsão de Atendimento	Executado
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
MEDIA COMPLEXIDADE			
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias (Centro Dia);			
ALTA COMPLEXIDADE			
Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência e suas famílias (Residência Inclusiva)			

V. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor R\$
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS(anoal):	
2. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal):	
3. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anoal):	
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercicio (1+2+3):	

VI. PARECER DO CONSELHO

1. PARECER
(Texto)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Favorável
Desfavorável

1.2 Data da Reunião:

1.3 Resolução/Deliberação:

1.4 Ata nº:

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

PREFEITO

SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU CONGENERE



Deliberação nº074/2013 Publicada no DIOE nº 9044 de 16/09/2013
Deliberação nº003/2014 CEAS/PR publicada no DIOE nº 9156 de 27/02/14 e nº9192 de
24/04/2014